

**LEI Nº 449/2019**

**“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Catuji, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º da Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, o Orçamento do Município de Catuji, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - os Anexos de Riscos e Metas Fiscais;
- II - as Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- III - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações;
- V - as Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI - as Condições para Execução das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - as Disposições relativas aos Precatórios e Sentenças Judiciais;
- VIII - as Alterações na Legislação Tributária;
- IX - as Disposições sobre Consórcios Públicos; e
- XI - as Disposições Gerais e Finais.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, em 09/07/2019

Assinatura do responsável



## CAPÍTULO I DOS RISCOS E METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido nos parágrafos 1º a 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, está a obedecer às determinações do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.

**Art. 5º** - Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais referidos nos Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

### ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

- |                   |  |
|-------------------|--|
| Demonstrativo I   | - Metas Anuais;  |
| Demonstrativo II  | - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;                            |
| Demonstrativo III | - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; |
| Demonstrativo IV  | - Evolução do Patrimônio Líquido;  |



- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita: e;
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município, os quais farão parte da LDO.

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### METAS ANUAIS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 09 / 07 / 2019  
Catuji,

Assinatura do responsável





## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 10º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

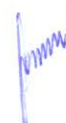
**Art. 12** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal Catuji, 09/07/2019

Assinatura do responsável



## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 13** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

**Art. 14** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.



## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

**Art. 15** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade aplicada ao setor público.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

**Art. 16** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

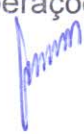
## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 17** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 09/10/2019

Catuji, 09/10/2019

Assinatura do responsável



**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 18** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, obedecerá ao disposto e definido na Lei do Plano Plurianual 2018/2021 e suas alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas;

§ 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas, ações orçamentárias e metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 19** - O orçamento para 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos que recebam recursos do Tesouro e da

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, 09/09/2019  
Catuji, 09/09/2019

Assinatura do responsável





Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

II - **Atividade**: um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - **Operações Especiais**: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 09 / 07 / 2019  
Catuji,

Assinatura do responsável

**Art. 21** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.

**§ 1.º** - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais (1);
- II - Juros e Encargos da Dívida (2);
- III - Outras Despesas Correntes (3);
- IV - Investimento (4);
- V - Inversões Financeiras (5);
- VI - Amortização da Dívida (6).

**§ 2.º** - A Reserva de Contingência, prevista nesta lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**Art. 22** - O Chefe do Poder Executivo poderá promover as alterações e adequações na sua Estrutura Organizacional Administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 23** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 09/09/2019  
Catuji,

Assinatura do responsável





## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 24** - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos, se houver (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).


**Art. 25** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 26** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

Assinatura do responsável



Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. Catuji, 09 / 07 / 2019

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**Art. 27** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 28** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício anterior.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 29** - O Orçamento destinará recursos para a Reserva de Contingência de até 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art.5º, III da LRF) e de 30% do total do orçamento de cada órgão para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária, podendo, para tanto, utilizar-se dos recursos, conforme dispõe o artigo 43 e seus incisos, da Lei Federal 4.320/64;





**Parágrafo Único** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**Art. 30** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 31** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 32** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

**Art. 33** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, se houver, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 34** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 09/09/2019  
Catuji, 09/09/2019

Assinatura do responsável



**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

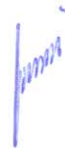
**Art. 35** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 36** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 37** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, tais como: (art. 62 da LRF).

- I - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- II - Secretaria de Estado de Defesa Social;
- III - EMATER - MG;
- IV - Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- V - Justiça Eleitoral;
- VI - Secretaria de Estado de Fazenda;



Assinatura do responsável

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. Catuji, 09 / 07 / 2019



- VII - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VIII - Ministério da Defesa - JSM;
- IX - Associação de Municípios;
- X - Consórcios de Saúde e Outros;
- XI - IBAM, AMM e COSEMS.

**Art. 38** - A lei orçamentária consignará dotação própria para suporte de despesa de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado.

**Art. 39** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços correntes.

**Art. 40** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, ficando o Serviço de Contabilidade da Câmara encarregado de encaminhar à Contabilidade da Prefeitura, por ocasião do envio dos balancetes para consolidação, o Relatório de Alterações Orçamentárias. (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 41** - As informações contábeis do Legislativo e demais entidades Municipais deverão ser encaminhadas ao Executivo, para consolidação, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal devolverá à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente em 31 de dezembro descontados os valores

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. Catuji, 09/10/2019

Assinatura do responsável

compromissados, sob pena de dedução no repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte, do respectivo valor que permanecer em seu poder. Podendo ainda, devolver recursos financeiros, em qualquer época do ano, caso a Presidência, julgue possível e conveniente.

**Art. 42** - Durante a execução orçamentária, mediante autorização em lei específica, o Poder Executivo Municipal poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 43** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

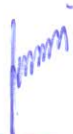
**Art. 44** - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 45** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 46** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, em 09/07/2019, em Catuji, MG.

Assinatura do responsável





resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 47** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

**Art. 48** - Desde que atendidas às disposições nos artigos 18, 19 e 20 da LC 101/00, a Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrente da alteração dos Planos de Carreira do Servidor Público Municipal, promover revisão e/ou recomposição dos Vencimentos e Subsídios, reajuste para valorização profissional, desde que obedecida à disposição do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** - Fica o Município autorizado a realizar Processo Seletivo para o Recrutamento de Pessoal e Concurso Público de Prova e de Títulos, ainda que por tempo determinado, no primeiro caso, conforme dispuser o edital e tudo em conformidade com as disposições do Art. 37 da Constituição Federal.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vantagens, compreendendo em abono e rateio de recursos remanescentes em conta corrente, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, objetivando o cumprimento do percentual mínimo de 60%, nos termos dos

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 09/09/2019  
Catuji,

Assinatura do responsável

arts. 21 e 22 da Lei Federal nº. 11.494/07, observando-se os limites de despesas com pessoal fixado pela Lei Complementar n. 101/2000.

**Art. 49** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 50** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 51** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



Assinatura do responsável

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, Catuji, 09/09/2019





**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS**  
**JUDICIAIS**

**Art. 52** - A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

**§ 1º** - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2019, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

- I - o número do processo e o número do precatório;
- II - a natureza / tipo do crédito ou da causa julgada;
- III - a data de autuação e de expedição do precatório;
- IV - o nome do beneficiário;
- V - o valor do precatório a ser pago; e
- VI - o tribunal responsável pela sentença.

**§ 2º** - Os recursos alocados para os fins previstos no caput não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 53** - As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

**Parágrafo único** - Caberá a Procuradoria Municipal prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal Catuji, 09 / 07 / 2019

Assinatura do responsável

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 54** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e, serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 55** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 56** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

**Art. 57** - O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício a população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:

- I. Saúde;
- II. Resíduos sólidos, saneamento básico, gestão ambiental e da iluminação pública;



Assinatura do responsável

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. Catuji, 09 / 07 / 2019



- III. Desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;
- IV. Educação;
- V. Pesquisa e estudos técnicos;
- VI. Cultura, Esporte, Turismo;
- VII. Transporte Público e Segurança Pública;
- VIII. Hospedagem;
- IX. Manutenção de equipamentos e informática, entre outras.

**Art. 58** - O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando recepcionar o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado em termo de adesão ao consórcio público e nos contratos de rateio, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

**Art. 59** - A execução de programas definidos como prioritários e previstos no caso de instituição do Consórcio Público, terão como objetivo atender as seguintes finalidades:

- I. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades de transporte, hospedagem e prestação de serviços especializados de média e alta complexidade na área da saúde, nos termos dos objetivos previstos;
- II. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- III. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;



IV. Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

V. Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;

VI. Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;

VII. Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral;

**Art. 60** - Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplarem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

**Art. 61** - Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:

I. Apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo de cada ente consorciado;

II. Elaboração e apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;

III. Pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;

IV. Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;

V. Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais por cada ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. Catuji, 09/07/2019

Assinatura do responsável:





VI. Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto a União, Estado e Município conforme o caso;

VII. Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado;

**Art. 62** - A Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação e/ou alteração da estrutura de carreira dos servidores e ampliação dos cargos e empregos públicos nos consórcios públicos.

§ 1º - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por servidores com vínculo efetivo cedido pelo Município, por pessoal contratado por tempo determinado ou por empregados pertencentes ao quadro do Consórcio.

§ 2º - No caso de extinção do Consórcio, os empregados terão seus contratos rescindidos, os servidores cedidos serão devolvidos aos entes federados, de acordo com o previsto no contrato de Consórcio.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAS

**Art. 63** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo;

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. Catuji, 09/10/2019

Assinatura do responsável

autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 64** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 65** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 66** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 67** - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo, do município encaminhará, ao Poder Executivo, até 31 de Julho de 2019, seu Detalhamento de Despesas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária observada às disposições desta lei.

**Art. 68** - Aplicam-se a presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 e ainda, os dispositivos constitucionais pertinentes à matéria.

**Art. 69** - Fica sendo parte integrante desta Lei os Demonstrativos e Anexos de Metas Fiscais, nos exatos termos da Lei Complementar 101/00.

**Art. 70** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a propor e assinar parcelamentos com órgãos da administração Indireta, de interesse da Municipalidade.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 09.07.2019  
Assinatura do responsável



**Art. 71** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji - MG, 09 de Julho de 2019 (terça-feira).



**Fúvio Luziano Serafim**  
**Prefeito Municipal**

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, Catuji, 09/07/2019

Assinatura do responsável



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais  
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Exercício de 2020

Esfera do PIB:

Percentual do PIB para o exercício de 2019:	2,01%		
Valor do PIB previsto para o exercício de 2018:	6.731.320.000.000,00		
Valor do PIB realizado para o exercício de 2018:	6.800.000.000.000,00		
Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios:	2020 2,80%	2021 2,50%	2022 2,50%
Valor do PIB previsto para os próximos exercícios:	2020 7.130.907.040.00	2021 7.309.179.716.00	2022 7.491.909.208.90

Fonte das informações do PIB: BANCO CENTRAL DO BRASIL - FOCUS

Descrição: **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO**

Sigla: INPCA

Percentual Mensal: Não há informações sobre os percentuais mensais, pois, os valores da LDO estão considerando o previsto.

Índices Oficiais de:	2017	2,95	2018	3,75				
Previsão para:	2019	3,90	2020	4,00	2021	3,75	2022	2,50

Fonte das informações: BANCO CENTRAL DO BRASIL - FOCUS

Fatores Previstos para:	2020	106,800	Fatores Previstos para:	2017	1,0780
	2021	106,250		2018	1,0390
	2022	105,000		2019	1,0000
				2020	1,0400
				2021	1,0790
				2022	1,1060

Esta foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 09 / 07 / 2019  
Catuji,

Assinatura do responsável



Assinatura: UFRASO GEMELIS  
 MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

21 mai 2019 11:39  
 FOLHA: 1

Código	Descrição	2016	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)	2019	Variação (%)
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	21.740.125.04	23.698.821.52	9.01 %	25.158.600.00	6.16 %	27.405.556.78	8.93 %
1.1.0.0.00.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	838.651.01	760.707.34	-9.29 %	812.000.00	6.74 %	893.000.00	9.98 %
1.1.0.0.00.0.0	Impostos	797.794.40	716.990.77	-10.13 %	716.000.00	-0.14 %	772.000.00	7.82 %
1.1.1.2.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	381.228.67	271.265.44	-28.84 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	287.722.54	171.213.88	-40.49 %	232.000.00	35.50 %	258.000.00	11.21 %
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	0.00	0.00	0.00 %	232.000.00	0.00 %	258.000.00	11.21 %
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	96.998.90	103.788.82	7.00 %	226.000.00	117.75 %	252.000.00	11.50 %
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	190.723.64	67.425.06	-64.65 %	6.000.00	-91.10 %	6.000.00	0.00 %
1.1.1.3.05.0.0	ISS - IMPOSTO S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZA	416.565.73	445.725.33	7.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.1.8.00.0.0	Imp. Espec. de Estados/DF Mun.	0.00	0.00	0.00 %	484.000.00	0.00 %	514.000.00	6.20 %
1.1.1.8.01.0.0	Imp. s/ o Patrimônio p/ Estados/DF/Mun.	0.00	0.00	0.00 %	124.000.00	0.00 %	134.000.00	8.06 %
1.1.1.8.01.1.1	PTU - Principal	70.900.00	75.863.00	7.00 %	76.000.00	0.18 %	76.000.00	0.00 %
1.1.1.8.01.1.2	PTU - Multas e Juros	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	6.000.00	0.00 %
1.1.1.8.01.1.3	PTU - Dívida Ativa	1.079.10	1.154.64	7.00 %	18.000.00	1.458.93 %	22.000.00	22.22 %
1.1.1.8.01.1.4	PTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	0.00	0.00	0.00 %	6.000.00	0.00 %	6.000.00	0.00 %
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	22.606.13	24.188.56	7.00 %	24.000.00	-0.78 %	24.000.00	0.00 %
1.1.1.8.02.0.0	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	416.565.73	445.725.33	7.00 %	360.000.00	-19.23 %	380.000.00	5.56 %
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	416.565.73	445.725.33	7.00 %	360.000.00	-19.23 %	360.000.00	0.00 %
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	6.000.00	0.00 %
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	10.000.00	0.00 %
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	4.000.00	0.00 %
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	40.856.61	43.716.57	7.00 %	96.000.00	119.60 %	121.000.00	26.04 %
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	27.151.73	24.119.57	-11.17 %	84.000.00	248.26 %	10.000.00	-88.10 %
1.1.2.1.01.0.0	Tax. de Insp., Contr. e Fisc.	0.00	0.00	0.00 %	76.000.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.1.2.1.02.0.0	Tax. de Fisc. das Telecomunicações	0.00	0.00	0.00 %	8.000.00	0.00 %	10.000.00	25.00 %
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	0.00	0.00	0.00 %	8.000.00	0.00 %	9.000.00	12.50 %
1.1.2.1.02.2.2	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Multas Juros	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	1.000.00	0.00 %
1.1.2.1.17.00	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	1.258.24	5.000.00	297.38 %	76.000.00	1.420.00 %	0.00	0.00 %
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	13.704.88	19.597.00	42.99 %	12.000.00	-38.77 %	32.000.00	166.67 %
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	0.00	0.00	0.00 %	12.000.00	0.00 %	32.000.00	166.67 %
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	6.604.88	12.000.00	81.68 %	12.000.00	0.00 %	30.000.00	150.00 %



Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. Catuji, 09 / 07 / 2019

Assinatura do Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

21 mai 2019 11:39  
FOLHA: 2

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2016	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)	2019	Variação (%)
1.1.2.2.01.1.2	Tax. pela Prestação de Serv. - M.Juros	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	2.000.00	0.00 %
1.1.2.8.00.0.0	Taxas - Espec. Estados, DF e Municípios	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	79.000.00	0.00 %
1.1.2.8.01.0.0	Taxa Inspeção Controle e Fiscalização	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	79.000.00	0.00 %
1.1.2.8.01.9.1	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Princ	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	76.000.00	0.00 %
1.1.2.8.01.9.2	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Multa	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	1.000.00	0.00 %
1.1.2.8.01.9.3	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Dívid	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	1.000.00	0.00 %
1.1.2.8.01.9.4	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Multa	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	1.000.00	0.00 %
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	111.542.78	226.000.00	102.61 %	226.000.00	0.00 %	254.000.00	12.39 %
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	0.00	0.00	0.00 %	226.000.00	0.00 %	254.000.00	12.39 %
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	111.542.78	226.000.00	102.61 %	226.000.00	0.00 %	250.000.00	10.62 %
1.2.4.0.00.1.2	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. M.J.	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	1.000.00	0.00 %
1.2.4.0.00.1.3	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. D. A.	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	1.000.00	0.00 %
1.2.4.0.00.1.4	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. D.A. M.J.	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	2.000.00	0.00 %
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	118.692.53	138.969.48	17.08 %	145.000.00	4.34 %	151.100.00	4.21 %
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	118.692.53	138.969.48	17.08 %	145.000.00	4.34 %	145.100.00	0.07 %
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	0.00	0.00	0.00 %	145.000.00	0.00 %	145.100.00	0.07 %
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	7.659.66	9.700.00	26.64 %	145.000.00	1.394.85 %	145.100.00	0.07 %
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	7.659.66	9.700.00	26.64 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.3.0.00.0.0	Del. Serv. P. M. Conc. Per. Aut. Licença	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	6.000.00	0.00 %
1.3.3.1.00.0.0	Del. Prestação dos Serv. de Transporte	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	6.000.00	0.00 %
1.3.3.1.01.0.0	Del. Prestação Serv. Transp. Rodoviário	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	6.000.00	0.00 %
1.3.3.1.01.1.1	Del. Prestação Serv. Transp. Rodov.Princ.	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	6.000.00	0.00 %
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	6.834.49	63.200.00	824.72 %	63.200.00	0.00 %	63.200.00	0.00 %
1.6.0.0.05.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	6.834.49	63.200.00	824.72 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.6.0.0.05.99	Outros Serviços de Saúde	6.834.49	63.200.00	824.72 %	63.200.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.6.3.0.00.0.0	Serv. e Atividades Referentes à Saúde	0.00	0.00	0.00 %	63.200.00	0.00 %	63.200.00	0.00 %
1.6.3.0.01.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde	0.00	0.00	0.00 %	63.200.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.6.3.8.00.0.0	Serv Ativ Ref Saúde - Esp Est/DF/Munic	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	63.200.00	0.00 %
1.6.3.8.01.0.0	Serviços de Saúde - Esp Est/DF/Munic	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	63.200.00	0.00 %
1.6.3.8.01.9.1	Outros Serv. de Saúde - Princ	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	63.200.00	0.00 %
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	20.627.126.55	22.252.842.69	7.88 %	23.390.400.00	5.11 %	25.765.480.00	10.15 %



Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 09/10/2019

Assinatura do Responsável  
MUNICÍPIO: GATUJI  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

21 mai 2019 11:39  
FOLHA: 3

Código	Descrição	2016	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)	2019	Variação (%)
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	12.572.385,66	13.458.265,95	7,05 %	14.417.300,00	7,13 %	16.242.380,00	12,66 %
1.7.1.8.00.0.0	Transf. da União - Específica E/M	0,00	0,00	0,00 %	14.417.300,00	0,00 %	16.242.380,00	12,66 %
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	9.331.955,78	10.075.784,97	7,97 %	11.016.500,00	9,34 %	12.338.000,00	12,00 %
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	9.111.801,09	9.481.398,20	4,06 %	10.100.000,00	6,52 %	11.300.000,00	11,88 %
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	105.845,95	336.474,79	217,89 %	520.000,00	54,54 %	590.000,00	13,46 %
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	105.845,95	252.180,00	138,25 %	390.800,00	54,97 %	440.000,00	12,59 %
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	8.462,79	5.731,98	-32,27 %	5.700,00	-0,56 %	8.000,00	40,35 %
1.7.1.8.02.0.0	Transf. Comp. Fin. Expl. Recursos Naturais	391.291,25	333.200,06	-14,85 %	333.200,00	0,00 %	347.480,00	4,29 %
1.7.1.8.02.2.1	CFEM - Cota parte Comp. Fin. Rec. M. Princ.	184.940,17	157.480,06	-14,85 %	157.480,00	0,00 %	157.480,00	0,00 %
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	206.351,08	175.720,00	-14,84 %	175.720,00	0,00 %	190.000,00	8,13 %
1.7.1.8.03.0.0	Transf. Rec. SUS Repasses Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00 %	1.806.700,00	0,00 %	2.240.000,00	23,98 %
1.7.1.8.03.1.1	Transf. Rec. SUS - A. Básica - Principal	56.295,90	60.236,61	7,00 %	1.806.700,00	2.899,34 %	1.960.000,00	8,49 %
1.7.1.8.03.2.1	Transf. Rec SUS A MAC Amb. Hosp - Princ	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	80.000,00	0,00 %
1.7.1.8.03.3.1	Transf. Rec SUS Vig. em Saúde - Princ	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	140.000,00	0,00 %
1.7.1.8.03.4.1	Transf. Rec SUS - Assist Farm - Princ	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	60.000,00	0,00 %
1.7.1.8.04.0.0	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS	0,00	0,00	0,00 %	236.000,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	680.135,89	808.447,99	18,87 %	798.900,00	-1,18 %	825.900,00	3,38 %
1.7.1.8.05.1.1	Transf. do Salário-Educação - Princ.	284.876,10	304.817,43	7,00 %	304.000,00	-0,27 %	320.000,00	5,26 %
1.7.1.8.05.2.1	Transf. Prog. Din. D. Escola-PDDE Princ.	1.558,22	3.900,00	150,29 %	3.900,00	0,00 %	3.900,00	0,00 %
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog. Nac. Al. Escolar-PNAE Princ.	86.128,43	92.157,42	7,00 %	92.000,00	-0,17 %	92.000,00	0,00 %
1.7.1.8.05.4.1	Transf. Prog. Transp. Escolar - PNATE Princ.	209.930,32	209.930,32	0,00 %	209.000,00	-0,44 %	220.000,00	5,26 %
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transf. Diretas do FNDE Principal	97.642,82	197.642,82	102,41 %	190.000,00	-3,87 %	190.000,00	0,00 %
1.7.1.8.06.0.0	ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	0,00	0,00	0,00 %	20.000,00	0,00 %	20.000,00	0,00 %
1.7.1.8.06.1.1	ICMS-Desoneração L.C.N° 87/96 Principal	18.633,25	19.937,58	7,00 %	20.000,00	0,31 %	20.000,00	0,00 %
1.7.1.8.12.0.0	Transf. Rec do FNAS	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	265.000,00	0,00 %
1.7.1.8.12.1.1	Transf. Rec do FNAS - Princ	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	265.000,00	0,00 %
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00 %	206.000,00	0,00 %	206.000,00	0,00 %
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	287.553,17	207.681,89	-27,78 %	206.000,00	-0,81 %	206.000,00	0,00 %
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	3.045.379,46	3.539.142,80	16,21 %	5.083.100,00	43,63 %	5.633.100,00	10,82 %
1.7.2.1.33.00	TRANSF. REC. SUS REPASSES FUNDO A FUNDO	1.664.332,15	1.800.835,40	8,20 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.7.2.1.34.00	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS	198.484,17	212.378,06	7,00 %	236.000,00	11,12 %	0,00	0,00 %



Assinatura eletrônica

MUNICÍPIO: GATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

21 mai 2019 11:39  
FOLHA: 4

Variação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2016	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)	2019	Variação (%)
1.7.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados - Especifica E/M	0,00	0,00	0,00 %	5.083.100,00	0,00 %	5.633.100,00	10,82 %
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	2.929.253,70	3.161.142,80	7,92 %	3.235.100,00	2,34 %	3.445.100,00	6,49 %
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.684.622,24	2.872.545,80	7,00 %	2.900.000,00	0,96 %	2.980.000,00	2,76 %
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	198.811,85	212.728,68	7,00 %	260.000,00	22,22 %	390.000,00	50,00 %
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	42.731,14	45.722,32	7,00 %	45.000,00	-1,58 %	45.000,00	0,00 %
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	3.088,47	30.146,00	876,08 %	30.100,00	-0,15 %	30.100,00	0,00 %
1.7.2.8.03.0.0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	0,00	0,00	0,00 %	378.000,00	0,00 %	378.000,00	0,00 %
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo Princ.	116.125,76	378.000,00	225,51 %	378.000,00	0,00 %	378.000,00	0,00 %
1.7.2.8.10.0.0	Outras Transferências do Estado	1.110.206,04	1.356.278,54	22,16 %	1.410.000,00	3,96 %	1.750.000,00	24,11 %
1.7.2.8.10.1.1	Transf. Convênios dos Estados SUS Princ.	107.910,00	100.000,00	-7,33 %	100.000,00	0,00 %	100.000,00	0,00 %
1.7.2.8.10.2.1	Transf. Conv. Estados - Educação Princ.	1.002.296,04	1.246.278,54	24,34 %	1.300.000,00	4,31 %	1.600.000,00	23,08 %
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. Estados - Princ.	0,00	10.000,00	0,00 %	10.000,00	0,00 %	50.000,00	400,00 %
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00 %	60.000,00	0,00 %	60.000,00	0,00 %
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	0,00	0,00	0,00 %	60.000,00	0,00 %	60.000,00	0,00 %
1.7.5.0.00.0.0	Transf. de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00 %	3.890.000,00	0,00 %	3.890.000,00	0,00 %
1.7.5.8.00.0.0	Transf. Outras Inst. Públicas -Esp. E/M	0,00	0,00	0,00 %	3.890.000,00	0,00 %	3.890.000,00	0,00 %
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00 %	3.890.000,00	0,00 %	3.890.000,00	0,00 %
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	3.899.155,39	3.899.155,40	0,00 %	3.890.000,00	-0,23 %	3.890.000,00	0,00 %
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	37.277,68	257.102,01	589,69 %	522.000,00	103,03 %	278.776,78	-46,59 %
1.9.1.0.00.0.0	Multas Admin. Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00 %	2.000,00	0,00 %	2.000,00	0,00 %
1.9.1.0.01.0.0	Multas Previstas Legislação Especifica	0,00	0,00	0,00 %	2.000,00	0,00 %	2.000,00	0,00 %
1.9.1.0.01.1.1	Multas Prev. Legislação Espec. Princ.	1.618,65	1.731,96	7,00 %	2.000,00	15,48 %	2.000,00	0,00 %
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	31.197,91	134.215,41	330,21 %	400.000,00	198,03 %	224.776,78	-43,81 %
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	31.197,91	134.215,41	330,21 %	400.000,00	198,03 %	224.776,78	-43,81 %
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	0,00	0,00	0,00 %	400.000,00	0,00 %	224.776,78	-43,81 %
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	31.197,91	134.215,41	330,21 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	31.197,91	134.215,41	330,21 %	400.000,00	198,03 %	224.776,78	-43,81 %
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	3.382,02	120.000,00	3.448,18 %	120.000,00	0,00 %	52.000,00	-56,67 %
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00 %	120.000,00	0,00 %	52.000,00	-56,67 %
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	3.382,02	120.000,00	3.448,18 %	120.000,00	0,00 %	52.000,00	-56,67 %
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	3.915.206,94	3.698.073,26	-5,55 %	5.266.400,00	42,41 %	5.328.300,00	1,18 %



Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, 09/07/2019  
 Catuji, 09/07/2019

Assinatura do responsável  
 UF: MINAS GERAIS  
 MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

21 mai 2019 11:39  
 FOLHA: 5

Avaliação percentual do Crescimento da Receita							
Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	Varição (%)	Varição (%)
2.1.0.00.0.0	Operações de Crédito	702.494,10	700.000,00	1.500.000,00	550.000,00	-0,36 %	114,29 %
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	702.494,10	700.000,00	1.500.000,00	550.000,00	-0,36 %	114,29 %
2.1.1.9.00.0.0	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	0,00	0,00	1.500.000,00	550.000,00	0,00 %	0,00 %
2.1.1.9.00.1.1	Outras Oper. Créd.Mercado Interno Princ.	702.494,10	700.000,00	1.500.000,00	550.000,00	-0,36 %	114,29 %
2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens	80.608,77	86.251,38	86.200,00	86.200,00	7,00 %	-0,06 %
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	80.608,77	86.251,38	86.200,00	86.200,00	7,00 %	-0,06 %
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	86.200,00	86.200,00	0,00 %	0,00 %
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes -	59.026,77	63.158,64	86.200,00	86.200,00	7,00 %	36,48 %
2.4.0.00.0.0	Transferências de Capital	3.132.104,07	2.911.821,88	3.680.200,00	4.692.100,00	-7,03 %	26,39 %
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	197.250,26	211.057,78	2.368.100,00	3.880.000,00	7,00 %	1.022,02 %
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União	0,00	0,00	2.368.100,00	3.880.000,00	0,00 %	0,00 %
2.4.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Úni	0,00	0,00	298.100,00	60.000,00	0,00 %	-79,87 %
2.4.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do SUS Atenç	197.250,26	211.057,78	298.100,00	60.000,00	7,00 %	41,24 %
2.4.1.8.04.0.0	Transf. Rec SUS-BI Inv Rede ServPubSaude	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00 %	0,00 %
2.4.1.8.04.1.1	Transf. Rec SUS A. Básica	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00 %	0,00 %
2.4.1.8.05.0.0	Transf. Recur. Destinados Prog. Educação	0,00	0,00	700.000,00	610.000,00	0,00 %	-12,86 %
2.4.1.8.05.1.1	Transf. Rec. Dest. Prog. Educ.-Principal	0,00	0,00	700.000,00	610.000,00	0,00 %	-12,86 %
2.4.1.8.08.0.0	Transf. Advindas Emendas Parl.Individ.	0,00	0,00	0,00	1.540.000,00	0,00 %	0,00 %
2.4.1.8.08.1.1	Transf. Advindas Em.Par.Individ.Principal	0,00	0,00	0,00	1.540.000,00	0,00 %	0,00 %
2.4.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.370.000,00	1.370.000,00	0,00 %	0,00 %
2.4.1.8.10.1.1	Transf. Convênios União p/ o SUS Princ.	107.910,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	85,34 %	0,00 %
2.4.1.8.10.2.1	Transf. Conv. União d.P. Educação Princ.	431.640,00	512.485,88	500.000,00	500.000,00	18,73 %	-2,44 %
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	963.798,76	676.178,22	670.000,00	670.000,00	-29,84 %	-0,91 %
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	197.250,26	211.057,78	1.312.100,00	812.100,00	7,00 %	521,68 %
2.4.2.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO SUS	197.250,26	211.057,78	0,00	0,00	7,00 %	0,00 %
2.4.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados, DF suas Entidades	0,00	0,00	1.312.100,00	812.100,00	0,00 %	-38,11 %
2.4.2.8.10.0.0	Transf. Conv. Estados DF Entidades	1.431.505,05	1.312.100,00	1.312.100,00	812.100,00	-8,34 %	-38,11 %
2.4.2.8.10.1.1	Transferências Convênios E. p/SUS Princ.	945.910,05	662.100,00	862.100,00	362.100,00	-8,86 %	-58,00 %
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. dos Estados -Princ.	485.595,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	-7,33 %	0,00 %
90.0.0.0.0.00.	DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.413.012,46	-2.527.612,89	-2.666.140,00	-2.948.600,00	4,75 %	5,48 %
95.0.0.0.0.00.	FUNDEB	-2.413.012,46	-2.527.612,89	0,00	0,00	4,75 %	0,00 %

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, em 09/07/2019, em Catuji, Minas Gerais.

Assinatura do Responsável

MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

21 mai 2019 11:39  
FOLHA: 6

Código	Descrição	2016	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)	2019	Variação (%)
95.1.0.0.0.00.	Dedução RECEITAS CORRENTES	-2.413.012,46	-2.527.612,89	4,75 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
95.1.7.0.0.00.	Dedução TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-2.413.012,46	-2.527.612,89	4,75 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
95.1.7.1.8.01.	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-1.822.360,22	-1.896.279,64	4,06 %	-2.020.000,00	6,52 %	-2.260.000,00	11,88 %
95.1.7.1.8.01.	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-1.692,55	-1.146,39	-32,27 %	-1.140,00	-0,56 %	-1.600,00	40,35 %
95.1.7.1.8.06.	Dedu. T.F. ICMS Des. L.C.Nº 87/96 Princ.	-3.726,65	-3.987,51	7,00 %	-4.000,00	0,31 %	-4.000,00	0,00 %
95.1.7.2.1.00.	Dedução TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-1.827.779,42	-1.901.413,54	4,03 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
95.1.7.2.1.01.	Dedução PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-1.824.052,77	-1.897.426,03	4,02 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
95.1.7.2.2.00.	Dedução TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	-585.233,04	-626.199,35	7,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
95.1.7.2.2.01.	Dedução PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTAD	-585.233,04	-626.199,35	7,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
95.1.7.2.8.01.	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-536.924,45	-574.509,16	7,00 %	-580.000,00	0,96 %	-596.000,00	2,76 %
95.1.7.2.8.01.	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-39.762,37	-42.545,73	7,00 %	-52.000,00	22,22 %	-78.000,00	50,00 %
95.1.7.2.8.01.	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-8.546,22	-9.144,46	7,00 %	-9.000,00	-1,58 %	-9.000,00	0,00 %
<b>Totais</b>		<b>23.242.319,52</b>	<b>24.869.281,89</b>	<b>7,00 %</b>	<b>27.758.860,00</b>	<b>11,62 %</b>	<b>29.785.256,78</b>	<b>7,30 %</b>

*[Handwritten signature]*



Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 09/10/2019

Assinatura:  **INSTITUCIONAIS**

MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período e 2019 a 2022  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

21 mai 2019 11:40

FOLHA: 1

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	27.405.556,78	29.269.134,64	31.098.455,55	32.653.378,33
1.1.0.0.00.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	893.000,00	953.724,00	1.013.331,75	1.063.998,33
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	772.000,00	824.496,00	876.027,00	919.828,35
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	258.000,00	275.544,00	292.765,50	307.403,78
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	258.000,00	275.544,00	292.765,50	307.403,78
1.1.1.3.03.1.0	Imp. s/ a Renda - Retido Fonte - Trabalho	252.000,00	269.136,00	285.957,00	300.254,85
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	252.000,00	269.136,00	285.957,00	300.254,85
1.1.1.3.03.4.0	IRRF - Trabalho - Outros Rendimentos	6.000,00	6.408,00	6.808,50	7.148,93
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	6.000,00	6.408,00	6.808,50	7.148,93
1.1.1.8.00.0.0	Imp. Espec. de Estados/DF Mun.	514.000,00	548.952,00	583.261,50	612.424,57
1.1.1.8.01.0.0	Imp. s/ o Patrimônio p/ Estados/DF/Mun.	134.000,00	143.112,00	152.056,50	159.659,32
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	110.000,00	117.480,00	124.822,50	131.063,62
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	76.000,00	81.168,00	86.241,00	90.553,05
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros	6.000,00	6.408,00	6.808,50	7.148,93
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	22.000,00	23.496,00	24.964,50	26.212,72
1.1.1.8.01.1.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.000,00	6.408,00	6.808,50	7.148,93
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	24.000,00	25.632,00	27.234,00	28.595,70
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	24.000,00	25.632,00	27.234,00	28.595,70
1.1.1.8.02.0.0	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	380.000,00	405.840,00	431.205,00	452.765,25
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	380.000,00	405.840,00	431.205,00	452.765,25
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	360.000,00	384.480,00	408.510,00	428.935,50
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	6.000,00	6.408,00	6.808,50	7.148,93
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	10.000,00	10.680,00	11.347,50	11.914,87
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.000,00	4.272,00	4.539,00	4.765,95
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	121.000,00	129.228,00	137.304,75	144.169,99
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	10.000,00	10.680,00	11.347,50	11.914,87
1.1.2.1.02.0.0	Tax. de Fisc. das Telecomunicações	10.000,00	10.680,00	11.347,50	11.914,87
1.1.2.1.02.2.0	Taxa de Fisc. de Funcionamento - TFF	10.000,00	10.680,00	11.347,50	11.914,87
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	9.000,00	9.612,00	10.212,75	10.723,39
1.1.2.1.02.2.2	Taxa de Fisc. Func.- TFF - Multas Juros	1.000,00	1.068,00	1.134,75	1.191,49
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	32.000,00	34.176,00	36.312,00	38.127,60



Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 09/02/2019  
Catuji, 09/02/2019

Assinatura do responsável  
UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período e 2019 a 2022  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

21 mai 2019 11:40  
FOLHA: 2

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	32.000,00	34.176,00	36.312,00	38.127,60
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	32.000,00	34.176,00	36.312,00	38.127,60
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	30.000,00	32.040,00	34.042,50	35.744,63
1.1.2.2.01.1.2	Tax. pela Prestação de Serv. - M.Juros	2.000,00	2.136,00	2.269,50	2.382,98
1.1.2.8.00.0.0	Taxas - Espec. Estados, DF e Municípios	79.000,00	84.372,00	89.645,25	94.127,51
1.1.2.8.01.0.0	Taxa Inspeção Controle e Fiscalização	79.000,00	84.372,00	89.645,25	94.127,51
1.1.2.8.01.9.0	Tx Inspeção, Controle e Fisc/ Outras	79.000,00	84.372,00	89.645,25	94.127,51
1.1.2.8.01.9.1	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Princ	76.000,00	81.168,00	86.241,00	90.553,05
1.1.2.8.01.9.2	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Multa	1.000,00	1.068,00	1.134,75	1.191,49
1.1.2.8.01.9.3	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Dívid	1.000,00	1.068,00	1.134,75	1.191,49
1.1.2.8.01.9.4	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Multa	1.000,00	1.068,00	1.134,75	1.191,49
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	254.000,00	271.272,00	288.226,50	302.637,82
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	254.000,00	271.272,00	288.226,50	302.637,82
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	254.000,00	271.272,00	288.226,50	302.637,82
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	250.000,00	267.000,00	283.687,50	297.871,87
1.2.4.0.00.1.2	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. M.J.	1.000,00	1.068,00	1.134,75	1.191,49
1.2.4.0.00.1.3	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. D. A.	1.000,00	1.068,00	1.134,75	1.191,49
1.2.4.0.00.1.4	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. D.A. M.J.	2.000,00	2.136,00	2.269,50	2.382,98
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	151.100,00	161.374,80	171.460,73	180.033,76
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	145.100,00	154.966,80	164.652,23	172.884,84
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	145.100,00	154.966,80	164.652,23	172.884,84
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	145.100,00	154.966,80	164.652,23	172.884,84
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	145.100,00	154.966,80	164.652,23	172.884,84
1.3.3.0.00.0.0	Del. Serv. P. M. Conc. Per. Aut. Licença	6.000,00	6.408,00	6.808,50	7.148,93
1.3.3.1.00.0.0	Del. Prestação dos Serv. de Transporte	6.000,00	6.408,00	6.808,50	7.148,93
1.3.3.1.01.0.0	Del. Prestação Serv. Transp. Rodoviário	6.000,00	6.408,00	6.808,50	7.148,93
1.3.3.1.01.1.0	Del. Prestação Serv. Transp. Rodoviário	6.000,00	6.408,00	6.808,50	7.148,93
1.3.3.1.01.1.1	Del. Prestação Serv. Transp. Rodov.Princ.	6.000,00	6.408,00	6.808,50	7.148,93
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	63.200,00	67.497,60	71.716,20	75.302,01
1.6.3.0.00.0.0	Serv. e Atividades Referentes à Saúde	63.200,00	67.497,60	71.716,20	75.302,01
1.6.3.8.00.0.0	Serv Ativ Ref Saúde - Esp Est/DF/Munic	63.200,00	67.497,60	71.716,20	75.302,01



Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 09/07/2019

Assinatura:  **TRANSPOSIÇÃO**

MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período e 2019 a 2022  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

21 mai 2019 11:40

FOLHA: 3

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
1.6.3.8.01.0.0	Serviços de Saúde - Esp Est/DF/Munic	63.200,00	67.497,60	71.716,20	75.302,01
1.6.3.8.01.9.0	Outros Serv. de Saúde	63.200,00	67.497,60	71.716,20	75.302,01
1.6.3.8.01.9.1	Outros Serv. de Saúde - Princ	63.200,00	67.497,60	71.716,20	75.302,01
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	25.765.480,00	27.517.532,64	29.237.378,43	30.699.247,35
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	16.242.380,00	17.346.861,84	18.431.040,71	19.352.592,74
1.7.1.8.00.0.0	Transf. da União - Especifica E/M	16.242.380,00	17.346.861,84	18.431.040,71	19.352.592,74
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	12.338.000,00	13.176.984,00	14.000.545,50	14.700.572,78
1.7.1.8.01.2.0	Cota Parte F. Participação M. Cota Mensal	11.300.000,00	12.068.400,00	12.822.675,00	13.463.808,75
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	11.300.000,00	12.068.400,00	12.822.675,00	13.463.808,75
1.7.1.8.01.3.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	590.000,00	630.120,00	669.502,50	702.977,63
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	590.000,00	630.120,00	669.502,50	702.977,63
1.7.1.8.01.4.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	440.000,00	469.920,00	499.290,00	524.254,50
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	440.000,00	469.920,00	499.290,00	524.254,50
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte ITR	8.000,00	8.544,00	9.078,00	9.531,90
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	8.000,00	8.544,00	9.078,00	9.531,90
1.7.1.8.02.0.0	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	347.480,00	371.108,64	394.302,93	414.018,08
1.7.1.8.02.2.0	CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais	157.480,00	168.188,64	178.700,43	187.635,45
1.7.1.8.02.2.1	CFEM -Cota parte Comp. Fin.Rec.M. Princ.	157.480,00	168.188,64	178.700,43	187.635,45
1.7.1.8.02.6.0	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	190.000,00	202.920,00	215.602,50	226.382,62
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	190.000,00	202.920,00	215.602,50	226.382,62
1.7.1.8.03.0.0	Transf.Rec.SUS Repasses Fundo a Fundo	2.240.000,00	2.392.320,00	2.541.840,00	2.668.932,00
1.7.1.8.03.1.0	Transf.Rec.SUS - Atenção Básica	1.960.000,00	2.093.280,00	2.224.110,00	2.335.315,50
1.7.1.8.03.1.1	Transf.Rec.SUS - A. Básica - Principal	1.960.000,00	2.093.280,00	2.224.110,00	2.335.315,50
1.7.1.8.03.2.0	Transf. Rec SUS - Atenção MAC Amb.Hosp	80.000,00	85.440,00	90.780,00	95.319,00
1.7.1.8.03.2.1	Transf. Rec SUS A MAC Amb.Hosp - Princ	80.000,00	85.440,00	90.780,00	95.319,00
1.7.1.8.03.3.0	Transf. Rec SUS - Vigilância em Saúde	140.000,00	149.520,00	158.865,00	166.808,25
1.7.1.8.03.3.1	Transf. Rec SUS Vig. em Saúde - Princ	140.000,00	149.520,00	158.865,00	166.808,25
1.7.1.8.03.4.0	Transf. Rec SUS - Assist Farmacêutica	60.000,00	64.080,00	68.085,00	71.489,25
1.7.1.8.03.4.1	Transf. Rec SUS - Assist Farm - Princ	60.000,00	64.080,00	68.085,00	71.489,25
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	825.900,00	882.061,20	937.190,02	984.049,53
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	320.000,00	341.760,00	363.120,00	381.276,00



Assinatura: [assinatura]

MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita  
 Projeção da Receita para o Período e 2019 a 2022  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

21 mai 2019 11:40  
 FOLHA: 6

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
2.1.0.0.0.0.0	Operações de Crédito	550.000,00	587.400,00	624.112,50	655.318,12
2.1.1.0.0.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	550.000,00	587.400,00	624.112,50	655.318,12
2.1.1.9.0.0.0	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	550.000,00	587.400,00	624.112,50	655.318,12
2.1.1.9.00.1.0	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	550.000,00	587.400,00	624.112,50	655.318,12
2.1.1.9.00.1.1	Outras Oper. Créd. Mercado Interno Princ.	550.000,00	587.400,00	624.112,50	655.318,12
2.2.0.0.0.0.0	Alienação de Bens	86.200,00	92.061,60	97.815,45	102.706,22
2.2.1.0.0.0.0	Alienação de Bens Móveis	86.200,00	92.061,60	97.815,45	102.706,22
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	86.200,00	92.061,60	97.815,45	102.706,22
2.2.1.3.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	86.200,00	92.061,60	97.815,45	102.706,22
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes -	86.200,00	92.061,60	97.815,45	102.706,22
2.4.0.0.0.0.0	Transferências de Capital	4.692.100,00	5.011.162,80	5.324.360,47	5.590.578,50
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	3.880.000,00	4.143.840,00	4.402.830,00	4.622.971,50
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União	3.880.000,00	4.143.840,00	4.402.830,00	4.622.971,50
2.4.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único	60.000,00	64.080,00	68.085,00	71.489,25
2.4.1.8.03.1.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenç	60.000,00	64.080,00	68.085,00	71.489,25
2.4.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do SUS Atenç	60.000,00	64.080,00	68.085,00	71.489,25
2.4.1.8.04.0.0	Transf. Rec SUS-BI Inv Rede ServPúbSaúde	300.000,00	320.400,00	340.425,00	357.446,25
2.4.1.8.04.1.0	Transf. Rec SUS A. Básica	300.000,00	320.400,00	340.425,00	357.446,25
2.4.1.8.04.1.1	Transf. Rec SUS A. Básica	300.000,00	320.400,00	340.425,00	357.446,25
2.4.1.8.05.0.0	Transf. Recur. Destinados Prog. Educação	610.000,00	651.480,00	692.197,50	726.807,37
2.4.1.8.05.1.0	Transf. Recur. Destinados Prog. Educação	610.000,00	651.480,00	692.197,50	726.807,37
2.4.1.8.05.1.1	Transf. Rec. Dest. Prog. Educ.-Principal	610.000,00	651.480,00	692.197,50	726.807,37
2.4.1.8.08.0.0	Transf. Advindas Emendas Parl. Individ.	1.540.000,00	1.644.720,00	1.747.515,00	1.834.890,75
2.4.1.8.08.1.0	Transf. Advindas Emendas Parl. Individ.	1.540.000,00	1.644.720,00	1.747.515,00	1.834.890,75
2.4.1.8.08.1.1	Transf. Advindas Em. Par. Individ. Principal	1.540.000,00	1.644.720,00	1.747.515,00	1.834.890,75
2.4.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de suas Entidades	1.370.000,00	1.463.160,00	1.554.607,50	1.632.337,88
2.4.1.8.10.1.0	Transf. Conv. União Sist. Único Saúde SUS	200.000,00	213.600,00	226.950,00	238.297,50
2.4.1.8.10.1.1	Transf. Convênios União p/ o SUS Princ.	200.000,00	213.600,00	226.950,00	238.297,50
2.4.1.8.10.2.0	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	500.000,00	534.000,00	567.375,00	595.743,75
2.4.1.8.10.2.1	Transf. Conv. União d.P. Educação Princ.	500.000,00	534.000,00	567.375,00	595.743,75
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. da União	670.000,00	715.560,00	760.282,50	798.296,62



Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 09/10/2019  
 Catuji, 09/10/2019

Assinatura: [Assinatura]  
 UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita  
 Projeção da Receita para o Período e 2019 a 2022  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

21 mai 2019 11:40  
 FOLHA: 7

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	670.000,00	715.560,00	760.282,50	798.296,62
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	812.100,00	867.322,80	921.530,47	967.607,00
2.4.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados, DF suas Entidades	812.100,00	867.322,80	921.530,47	967.607,00
2.4.2.8.10.0.0	Transf. Conv. Estados DF Entidades	812.100,00	867.322,80	921.530,47	967.607,00
2.4.2.8.10.1.0	Transferências Convênios Estados p/ SUS	362.100,00	386.722,80	410.892,97	431.437,62
2.4.2.8.10.1.1	Transferências Convênios E. p/SUS Princ.	362.100,00	386.722,80	410.892,97	431.437,62
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. dos Estados	450.000,00	480.600,00	510.637,50	536.169,38
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. dos Estados -Princ.	450.000,00	480.600,00	510.637,50	536.169,38
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.948.600,00	-3.149.104,80	-3.345.923,85	-3.513.220,04
95.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-2.948.600,00	-3.149.104,80	-3.345.923,85	-3.513.220,04
95.1.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-2.948.600,00	-3.149.104,80	-3.345.923,85	-3.513.220,04
95.1.7.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-2.948.600,00	-3.149.104,80	-3.345.923,85	-3.513.220,04
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-2.265.600,00	-2.419.660,80	-2.570.889,60	-2.699.434,08
95.1.7.1.8.00.0.0	Dedu. Transf. da União - Específica E/M	-2.265.600,00	-2.419.660,80	-2.570.889,60	-2.699.434,08
95.1.7.1.8.01.0.0	Dedu. Participação na Receita da União	-2.261.600,00	-2.415.388,80	-2.566.350,60	-2.694.668,13
95.1.7.1.8.01.2.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. - Cota Mensal	-2.260.000,00	-2.413.680,00	-2.564.535,00	-2.692.761,75
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-2.260.000,00	-2.413.680,00	-2.564.535,00	-2.692.761,75
95.1.7.1.8.01.5.0	Dedu. Cota-Parte Imp. S/ P. Territ. Rural	-1.600,00	-1.708,80	-1.815,60	-1.906,38
95.1.7.1.8.01.5.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-1.600,00	-1.708,80	-1.815,60	-1.906,38
95.1.7.1.8.06.0.0	Dedu. Transf. F. ICMS Des. L.C. Nº 87/96	-4.000,00	-4.272,00	-4.539,00	-4.765,95
95.1.7.1.8.06.1.0	Dedu. Transf. F. ICMS Des. L.C. Nº 87/96	-4.000,00	-4.272,00	-4.539,00	-4.765,95
95.1.7.1.8.06.1.1	Dedu. T.F. ICMS Des. L.C. Nº 87/96 Princ.	-4.000,00	-4.272,00	-4.539,00	-4.765,95
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-683.000,00	-729.444,00	-775.034,25	-813.785,96
95.1.7.2.8.00.0.0	Dedu. Transf. Estados - Específica E/M	-683.000,00	-729.444,00	-775.034,25	-813.785,96
95.1.7.2.8.01.0.0	Dedu. Participação Receita dos Estados	-683.000,00	-729.444,00	-775.034,25	-813.785,96
95.1.7.2.8.01.1.0	Dedução Cota-Parte do ICMS	-596.000,00	-636.528,00	-676.311,00	-710.126,55
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-596.000,00	-636.528,00	-676.311,00	-710.126,55
95.1.7.2.8.01.2.0	Dedução Cota-Parte do IPVA	-78.000,00	-83.304,00	-88.510,50	-92.936,02
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-78.000,00	-83.304,00	-88.510,50	-92.936,02
95.1.7.2.8.01.3.0	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios	-9.000,00	-9.612,00	-10.212,75	-10.723,39
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-9.000,00	-9.612,00	-10.212,75	-10.723,39

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, em 09/07/2019

Assinatura do responsável

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período e 2019 a 2022  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

21 mai 2019 11:40

FOLHA: 8

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
--------	-----------	------	------	------	------

Totais

		29.785.256,78	31.810.654,24	33.798.820,13	35.488.761,13
--	--	---------------	---------------	---------------	---------------



Assinatura do Responsável  
UP: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

21 mai 2019 12:41  
FOLHA: 1

Código	Descrição	2016	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)	2019	Variação (%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	18.202.468,62	19.766.163,77	8,59 %	20.725.157,94	4,85 %	22.706.173,94	9,56 %
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	9.545.842,90	11.424.038,30	19,68 %	11.765.783,54	2,99 %	12.163.559,54	3,38 %
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	2.470,82	8.441,06	241,63 %	1.500,00	-82,23 %	1.500,00	0,00 %
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	2.470,82	8.441,06	241,63 %	1.500,00	-82,23 %	1.500,00	0,00 %
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	9.543.372,08	11.415.597,24	19,62 %	11.764.283,54	3,05 %	12.162.059,54	3,38 %
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.214.416,33	1.708.100,00	40,65 %	1.899.900,00	11,23 %	1.831.700,00	-3,59 %
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	6.470.099,96	7.882.607,66	21,83 %	7.941.800,00	0,75 %	8.297.100,00	4,47 %
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.808.855,79	1.784.889,58	-1,32 %	1.882.583,54	5,47 %	1.943.259,54	3,22 %
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	50.000,00	40.000,00	-20,00 %	40.000,00	0,00 %	30.000,00	-25,00 %
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	60.000,00	0,00 %
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	3.000,00	157.000,00	5.133,33 %	102.000,00	-35,03 %	92.000,00	-9,80 %
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00	157.000,00	5.133,33 %	101.000,00	-35,67 %	91.000,00	-9,90 %
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	3.000,00	157.000,00	5.133,33 %	101.000,00	-35,67 %	91.000,00	-9,90 %
3.2.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	0,00	0,00	0,00 %	1.000,00	0,00 %	1.000,00	0,00 %
3.2.91.22.00	Outros Enc. Dívida por Contrato c/ RPPS	0,00	0,00	0,00 %	1.000,00	0,00 %	1.000,00	0,00 %
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.653.625,72	8.185.125,47	-5,41 %	8.857.374,40	8,21 %	10.450.614,40	17,99 %
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	36.300,00	38.000,00	4,68 %	38.000,00	0,00 %	67.000,00	76,32 %
3.3.30.41.00	Contribuições	36.300,00	38.000,00	4,68 %	38.000,00	0,00 %	65.000,00	71,05 %
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	2.000,00	0,00 %
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	65.000,00	50.000,00	-23,08 %	110.000,00	120,00 %	110.000,00	0,00 %
3.3.50.41.00	Contribuições	50.000,00	20.000,00	-60,00 %	20.000,00	0,00 %	20.000,00	0,00 %
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	15.000,00	30.000,00	100,00 %	90.000,00	200,00 %	90.000,00	0,00 %
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	230.000,00	250.000,00	8,70 %	300.000,00	20,00 %	260.000,00	-13,33 %
3.3.70.41.00	Contribuições	230.000,00	250.000,00	8,70 %	300.000,00	20,00 %	260.000,00	-13,33 %
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	24.570,73	20.709,28	-15,72 %	21.874,40	5,63 %	21.874,40	0,00 %
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	24.570,73	20.709,28	-15,72 %	21.874,40	5,63 %	21.874,40	0,00 %
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	8.297.754,99	7.826.416,19	-5,68 %	8.397.500,00	7,17 %	9.991.740,00	19,13 %
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	297.499,96	362.500,00	21,85 %	422.000,00	16,41 %	517.000,00	22,51 %
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	10.000,00	10.000,00	0,00 %	10.000,00	0,00 %	10.000,00	0,00 %
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.492.315,30	2.373.854,85	-4,75 %	2.739.554,00	15,41 %	2.821.120,00	2,98 %
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	52.000,00	42.000,00	-19,23 %	42.000,00	0,00 %	52.000,00	23,81 %



Código	Descrição	2016	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)	2019	Variação (%)
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	44.000.00	28.500.00	-35.23 %	42.000.00	47.37 %	37.000.00	-11.90 %
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	343.200.00	347.000.00	1.11 %	257.000.00	-25.94 %	237.000.00	-7.79 %
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.381.499.96	873.500.00	-36.77 %	822.200.00	-5.87 %	970.500.00	18.04 %
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.026.262.21	3.272.192.80	8.13 %	3.536.680.00	8.08 %	4.902.820.00	38.63 %
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	10.000.00	10.000.00	0.00 %	10.000.00	0.00 %	10.000.00	0.00 %
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	130.028.82	140.066.00	7.72 %	120.066.00	-14.28 %	140.300.00	16.85 %
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	205.629.63	182.000.00	-11.49 %	299.000.00	64.29 %	244.000.00	-18.39 %
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	272.319.11	146.802.54	-46.09 %	55.000.00	-62.53 %	20.000.00	-63.64 %
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.000.00	4.000.00	0.00 %	4.000.00	0.00 %	4.000.00	0.00 %
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	29.000.00	34.000.00	17.24 %	28.000.00	-17.65 %	26.000.00	-7.14 %
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	4.840.261.34	4.889.557.50	1.02 %	6.478.076.06	32.49 %	6.355.076.06	-1.90 %
4.4.00.00.00	Investimentos	4.719.261.34	4.508.557.50	-4.46 %	6.077.076.06	34.79 %	5.954.076.06	-2.02 %
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	1.571.45	1.076.06	-31.52 %	2.076.06	92.93 %	2.076.06	0.00 %
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	1.571.45	1.076.06	-31.52 %	2.076.06	92.93 %	2.076.06	0.00 %
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	4.717.689.89	4.507.481.44	-4.46 %	6.075.000.00	34.78 %	5.952.000.00	-2.02 %
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3.873.276.82	3.175.230.06	-18.02 %	4.416.300.00	39.09 %	4.196.300.00	-4.98 %
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	824.413.07	1.312.251.38	59.17 %	1.638.700.00	24.88 %	1.735.700.00	5.92 %
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	20.000.00	20.000.00	0.00 %	20.000.00	0.00 %	20.000.00	0.00 %
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	121.000.00	381.000.00	214.88 %	401.000.00	5.25 %	401.000.00	0.00 %
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	121.000.00	381.000.00	214.88 %	401.000.00	5.25 %	401.000.00	0.00 %
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	121.000.00	381.000.00	214.88 %	401.000.00	5.25 %	401.000.00	0.00 %
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	255.697.09	273.595.89	7.00 %	555.626.00	103.08 %	724.006.78	30.30 %
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	255.697.09	273.595.89	7.00 %	555.626.00	103.08 %	724.006.78	30.30 %
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	255.697.09	273.595.89	7.00 %	555.626.00	103.08 %	724.006.78	30.30 %
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	255.697.09	273.595.89	7.00 %	555.626.00	103.08 %	724.006.78	30.30 %
<b>Totais</b>		<b>23.298.427.05</b>	<b>24.929.317.16</b>	<b>7.00 %</b>	<b>27.758.860.00</b>	<b>11.35 %</b>	<b>29.785.256.78</b>	<b>7.30 %</b>



Assinatura do responsável  
UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: CATUJI  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

21 mai 2019 12:43  
FOLHA: 1

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa  
Projeção da Despesa para o Período e 2019 a 2022  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020  
Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	22.706.173,94	24.250.193,77	25.765.830,88	27.054.122,42
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	12.163.559,54	12.990.681,59	13.802.599,19	14.492.729,15
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	1.500,00	1.602,00	1.702,13	1.787,23
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	1.500,00	1.602,00	1.702,13	1.787,23
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	12.162.059,54	12.989.079,59	13.800.897,06	14.490.941,92
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.831.700,00	1.956.255,60	2.078.521,57	2.182.447,65
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	8.297.100,00	8.861.302,80	9.415.134,22	9.885.890,94
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.943.259,54	2.075.401,19	2.205.113,76	2.315.369,45
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	30.000,00	32.040,00	34.042,50	35.744,63
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	60.000,00	64.080,00	68.085,00	71.489,25
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	92.000,00	98.256,00	104.397,00	109.616,85
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	91.000,00	97.188,00	103.262,25	108.425,36
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	91.000,00	97.188,00	103.262,25	108.425,36
3.2.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	1.000,00	1.068,00	1.134,75	1.191,49
3.2.91.22.00	Outros Enc. Dívida por Contrato c/ RPPS	1.000,00	1.068,00	1.134,75	1.191,49
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	10.450.614,40	11.161.256,18	11.858.834,69	12.451.776,42
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	67.000,00	71.556,00	76.028,25	79.829,66
3.3.30.41.00	Contribuições	65.000,00	69.420,00	73.758,75	77.446,69
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições	2.000,00	2.136,00	2.269,50	2.382,97
3.3.50.00.00	Transf. Instit. Privadas S/Fins Lucrativos	110.000,00	117.480,00	124.822,50	131.063,62
3.3.50.41.00	Contribuições	20.000,00	21.360,00	22.695,00	23.829,75
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	90.000,00	96.120,00	102.127,50	107.233,88
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	260.000,00	277.680,00	295.035,00	309.786,75
3.3.70.41.00	Contribuições	260.000,00	277.680,00	295.035,00	309.786,75
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	21.874,40	23.361,86	24.821,98	26.063,07
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	21.874,40	23.361,86	24.821,98	26.063,07
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	9.991.740,00	10.671.178,32	11.338.126,96	11.905.033,31
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	517.000,00	552.156,00	586.665,75	615.999,04
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	10.000,00	10.680,00	11.347,50	11.914,88
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.821.120,00	3.012.956,16	3.201.265,92	3.361.329,22
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	52.000,00	55.536,00	59.007,00	61.957,35

Administração Responsável  
MUNICÍPIO: CATUJI  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa  
Projeção da Despesa para o Período e 2019 a 2022  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

FOLHA: 2

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	37.000,00	39.516,00	41.985,75	44.085,04
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	237.000,00	253.116,00	268.935,75	282.382,54
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	970.500,00	1.036.494,00	1.101.274,88	1.156.338,62
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	4.902.820,00	5.236.211,76	5.563.475,00	5.841.648,74
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	10.000,00	10.680,00	11.347,50	11.914,88
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	140.300,00	149.840,40	159.205,42	167.165,70
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	244.000,00	260.592,00	276.879,00	290.722,95
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	20.000,00	21.360,00	22.695,00	23.829,75
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00	4.272,00	4.539,00	4.765,95
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	26.000,00	27.768,00	29.503,50	30.978,67
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	6.355.076,06	6.787.221,23	7.211.422,56	7.571.993,69
4.4.00.00.00	Investimentos	5.954.076,06	6.358.953,23	6.756.387,81	7.094.207,20
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	2.076,06	2.217,23	2.355,81	2.473,60
4.4.71.70.00	Rateio pela Partic. Consórcio Público	2.076,06	2.217,23	2.355,81	2.473,60
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.952.000,00	6.356.736,00	6.754.032,00	7.091.733,60
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	4.196.300,00	4.481.648,40	4.761.751,42	4.999.839,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.735.700,00	1.853.727,60	1.969.585,57	2.068.064,85
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	20.000,00	21.360,00	22.695,00	23.829,75
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	401.000,00	428.268,00	455.034,75	477.786,49
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	401.000,00	428.268,00	455.034,75	477.786,49
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	401.000,00	428.268,00	455.034,75	477.786,49
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	724.006,78	773.239,24	821.566,69	862.645,03
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	724.006,78	773.239,24	821.566,69	862.645,03
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	724.006,78	773.239,24	821.566,69	862.645,03
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	724.006,78	773.239,24	821.566,69	862.645,03
<b>Totais</b>		<b>29.785.256,78</b>	<b>31.810.654,24</b>	<b>33.798.820,13</b>	<b>35.488.761,14</b>



**Quadro 7 - Múltiplos Anos - Resultado Nominal**  
 Projeto de Dívida Consolidada Líquida  
 Período Utilizado - 2017 a 2022  
 Líquido Diretas Organizações para Exercício de 2020  
 Múltiplos Anos - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	Exercícios					
	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
Dívida Consolidada (I)	1.367.061,39	1.202.841,81	1.249.526,4	1.299.427,5	1.348.631,0	1.332.051,6
Deduções (II)	-73.001,51	-1.725.407,62	-1.798.010,22	-1.864.730,63	-1.994.658,02	-1.993.024,46
Ano Disponível	1.853.239,66	2.068.997,6	2.128.630,7	2.210.658,8	2.338.669,8	2.359.665,5
Faltas Financeiras	-14.961,75	-74.500,03	-8.470,53	-8.668,75	-8.827,27	-8.894,20
(+) Reservas para Provisões	2.452.942	2.997.037,35	3.139.376	3.388.271	3.589.788	3.499.773
<b>Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)</b>	<b>2.140.060,90</b>	<b>2.985.944,4</b>	<b>3.042.786,6</b>	<b>3.164.433,8</b>	<b>3.283.141,2</b>	<b>3.355.296,6</b>
Reservas de Atribuições (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)</b>	<b>2.140.060,90</b>	<b>2.985.944,4</b>	<b>3.042.786,6</b>	<b>3.164.433,8</b>	<b>3.283.141,2</b>	<b>3.355.296,6</b>
	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
<b>Resultado Nominal</b>	<b>1.109.369,03</b>	<b>788.465,53</b>	<b>1.142.349</b>	<b>1.217.052</b>	<b>1.186,74</b>	<b>820,54</b>
		Inflação	3,90	4,00	3,75	2,50

Assinatura do responsável

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 09/07/2019

Assinatura do responsável

*[Handwritten signature]*

publicações do poder executivo Municipal. 09/10/2019

Assinatura responsável  
MUNICÍPIO: CATUJI  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CATUJI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
Exercício 2020

Especificação	Ano de 2020			Ano de 2021			Ano de 2022					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	% RCL (b/RCL)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	31.810.654,24	30.587.167,54	0,000	33.798.820,13	31.324.207,72	0,000	35.488.761,13	32.088.212,78	0,000	121,79	121,79	121,79
Receitas Primárias ( I )	30.976.225,84	29.784.832,54	0,000	32.912.239,95	30.502.539,34	0,000	34.557.851,95	31.246.503,72	0,000	118,59	118,59	118,59
Despesa Total	31.810.654,24	30.587.167,54	0,000	33.798.820,13	31.324.207,72	0,000	35.488.761,14	32.088.212,79	0,000	121,79	121,79	121,79
Despesas Primárias ( II )	31.284.130,24	30.080.894,46	0,000	33.239.388,38	30.805.735,29	0,000	34.901.357,80	31.557.094,69	0,000	119,77	119,77	119,77
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-307.904,40	-296.061,93	0,000	-327.148,43	-303.195,95	0,000	-343.505,85	-310.590,97	0,000	-1,18	-1,18	-1,18
Resultado Nominal	121.710,52	117.029,35	0,000	118.667,74	109.979,37	0,000	82.078,54	74.213,74	0,000	0,43	0,43	0,28
Dívida Pública Consolidada	1.299.742,75	1.249.752,64	0,000	1.348.483,10	1.249.752,64	0,000	1.382.195,18	1.249.752,64	0,000	4,86	4,86	4,74
Dívida Consolidada Líquida	3.164.473,38	3.042.762,87	0,000	3.283.141,12	3.042.762,85	0,000	3.365.219,66	3.042.762,87	0,000	11,83	11,83	11,55

Variáveis

Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial\*

Crescimento do PIB - Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL - FOCUS

Projeção do PIB:

Receita Corrente Líquida

\*INPCA

Fonte : BANCO CENTRAL DO BRASIL - FOCUS

Metodologia de cálculo dos valores constantes

Ano de 2020 = valores correntes dividido por...

Ano de 2021 = valores correntes dividido por...

Ano de 2022 = valores correntes dividido por...

Exercícios  
2020  
2021  
2022

4,00%	3,75%	2,50%
2,80%	2,50%	2,50%
7.130.907.040.000,00	7.309.179.716.000,00	7.491.909.208.900,00
26.120.029,84	27.752.531,70	29.140.158,29

1,0400  
1,0790  
1,1060

*[Handwritten signature]*



Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, 09.107.12019  
 Catuji, 09.107.12019

Assinatura do Responsável  
 MUNICIPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CATUJI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 Exercício 2020

	2018	%	2017	%	2016	%
<b>Patrimônio Líquido</b>						
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	3.173.714,51	100,000	7.010.105,13	100,000	8.414.249,00	100,000
<b>Total</b>	<b>3.173.714,51</b>	<b>100,000</b>	<b>7.010.105,13</b>	<b>100,000</b>	<b>8.414.249,00</b>	<b>100,000</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

	2018	%	2017	%	2016	%
<b>Patrimônio Líquido</b>						
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ao Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>

*[Handwritten signature]*

UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CATUJI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
Exercício 2020

AMF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	120.000,00	Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>120.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>120.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	800.000,00	Limitação das Despesas para manter o Equilíbrio Fiscal	800.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>800.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>800.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>920.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>920.000,00</b>

Assinatura do responsável

09 / 07 / 2019  
Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal Catuji,



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Código Funcao: 09 Previdência Social  
Código SubFuncao: 272 Previdência do Regime Estatutario  
0004 Contribuição Previdenciária - Geral  
Código Funcao: 28 Encargos Especiais  
Código SubFuncao: 843 Serviço da Dívida Interna  
0005 Amortização da Dívida Contratada  
Código Funcao: 11 Trabalho  
Código SubFuncao: 331 Proteção e Benefícios ao Trabalho  
0006 Contribuição para Formação do PASEP  
Código Funcao: 03 Essencial a Justiça  
Código SubFuncao: 091 Defesa de Ordem Judiciária  
4005 Atendimento de Sentenças Judiciais  
4112 Precatório CLEMÊNCIA FELIX DO AMARAL

Programa: 0001 - Gestão Legislativa

Código Funcao: 09 Previdência Social  
Código SubFuncao: 272 Previdência do Regime Estatutario  
0002 Contribuição Previdenciária  
Código Funcao: 01 Legislativa  
Código SubFuncao: 122 Administração Geral  
1001 Aquisição Veículo, Móveis e Equipamentos  
1002 Reforma e Ampl. do Prédio do Legislativo  
Código Funcao: 01 Legislativa  
Código SubFuncao: 031 Ação Legislativa  
2001 Manutenção do Corpo Legislativo  
Código Funcao: 01 Legislativa  
Código SubFuncao: 122 Administração Geral  
2002 Manutenção das Atividades do Legislativo  
2003 Tarifa Água, Energia, Telefone e Internet  
2004 Publicação Atos Oficiais Administrativos  
2005 Recepções, Homenagens e Hospedagens  
2012 Manut. de Plano de Saúde para Servidores  
Código Funcao: 28 Encargos Especiais  
Código SubFuncao: 843 Serviço da Dívida Interna  
9003 Amortização da Dívida Contratada

Programa: 0002 - Apoio Financeiro a Estudantes

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 09/07/2019  
Catuji, \_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**AÇÃO DESCRIÇÃO**

Código Funcao: 01 Legislativa  
Código SubFuncao: 364 Ensino Superior  
9001 Manutenção das Atividades de Apoio a Estudantes

**Programa: 0003 - Apoio Administrativo**

Código Funcao: 08 Assistência Social  
Código SubFuncao: 272 Previdência do Regime Estatutário  
9007 Contrib. Previdenciária - Assist. Social

Código Funcao: 04 Administração  
Código SubFuncao: 122 Administração Geral  
3001 Aquisição de Veículo para o Gabinete  
3002 Aquisição de Móveis e Equipamentos

Código Funcao: 02 Judiciária  
Código SubFuncao: 122 Administração Geral  
3003 Móveis e Equipamentos para Procuradoria

Código Funcao: 04 Administração  
Código SubFuncao: 122 Administração Geral  
3005 Equipamentos p/ a Sec. de Administração  
3006 Móveis e Equipamentos p/ a Secretaria

Código Funcao: 08 Assistência Social  
Código SubFuncao: 122 Administração Geral  
3007 Equipamentos p/a Sec. de Assist. Social

Código Funcao: 12 Educação  
Código SubFuncao: 122 Administração Geral  
3014 Transporte para Equipe Pedagógica  
3016 Veículo p/ Transporte de Merenda Escolar

Código Funcao: 13 Cultura  
Código SubFuncao: 122 Administração Geral  
3021 Equipamentos p/ a Secretaria de Cultura

Código Funcao: 04 Administração  
Código SubFuncao: 122 Administração Geral  
3022 Equip.p/ Sec.de Obras e Serviços Urbanos  
3029 Equipamentos p/a Sec.Agric.e M. Ambiente  
3034 Equipamentos p/a Sec. de Transportes  
4001 Manutenção das Atividades do Gabinete  
4002 Contribuição p/ Assoc. (AMUC, AMM, CNM)

Código Funcao: 02 Judiciária  
Código SubFuncao: 122 Administração Geral  
4004 Atividades da Procuradoria Geral

Assinatura do responsável

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, Catuji, 09, 07, 2019



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**AÇÃO DESCRIÇÃO**

Código Funcao: 04 Administracao  
Código SubFuncao: 124 Controle Interno  
4009 Manutenção do Controle Interno

Código Funcao: 04 Administracao  
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral  
4010 Manutenção das Atividades da Secretaria  
4011 Ativ. Div. de Coord. Pol. Institucional  
4012 Ativid. da Divisão de Segurança Pública

Código Funcao: 05 Defesa Nacional  
Código SubFuncao: 153 Defesa Terrestre  
4013 Manutenção da Junta de Serviço Militar

Código Funcao: 06 Seguranca Publica  
Código SubFuncao: 181 Policiamento  
4014 Convênio com a Polícia Militar e Civil

Código Funcao: 04 Administracao  
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral  
4015 Ativid. da Div.de Comunic. Institucional  
4016 Serviços de Publicidade Institucional  
4017 Publicação Atos Oficiais Administrativos  
4018 Atividades Secretaria de Administração  
4019 Tarifas Água, Energia, Telef. e Internet

Código Funcao: 04 Administracao  
Código SubFuncao: 128 Formacao de Recursos Humanos  
4020 Capacitação de Servidores do Município  
4021 Atividades da Div. Recursos Humanos  
4022 Realização de Concurso Público

Código Funcao: 04 Administracao  
Código SubFuncao: 121 Planejamento e Orcamento  
4023 Manut. Div. de Planejamento e Orçamento

Código Funcao: 04 Administracao  
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral  
4024 Manut. Div. Licit., Compras e Patrimônio  
4025 Atividades da Secretaria de Fazenda

Código Funcao: 04 Administracao  
Código SubFuncao: 123 Administracao Financeira  
4026 Manut. Atividades da Div. de Tesouraria

Código Funcao: 04 Administracao  
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral  
4027 Manut. Atividades Div. de Contabilidade

Assinatura do responsável

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. Catuji, 09/07/2019

UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**AÇÃO DESCRIÇÃO**

Código Funcao: 04 Administracao  
Código SubFuncao: 129 Administracao de Receitas  
4028 Manut. Ativ. Div. Tribut. e Fiscalização

Código Funcao: 08 Assistencia Social  
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral  
4029 Manutenção das Atividades da Secretaria  
4033 Manutenção da Divisão de Ação Social

Código Funcao: 12 Educacao  
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral  
4062 Atividades da Secretaria de Educação  
4066 Manut. Secretaria Executiva da Educação  
4067 Atividades da Div.de Assist. ao Educando  
4069 Manut. Atividades da Divisão de Ensino

Código Funcao: 13 Cultura  
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral  
4080 Atividades da Sec. de Cultura e Turismo

Código Funcao: 04 Administracao  
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral  
4085 Ativi. da Sec. de Obras e Serv. Urbanos  
4086 Atividades da Div.de Obras e Edificações  
4087 Manut. Atividades da Div.de Srv. Urbanos  
4092 Atividades da Sec.Agric.e Meio Ambiente  
4101 Manut.Atividades da Sec. de Transportes

**Programa: 0008 - Proteção à Infância, Juventude e Família**

Código Funcao: 08 Assistencia Social  
Código SubFuncao: 244 Assistencia Comunitaria  
4031 Manut. Atividades do Conselho Tutelar

Código Funcao: 08 Assistencia Social  
Código SubFuncao: 241 Assistencia ao Idoso  
4034 Manut. Serviços de Atendimento ao Idoso

Código Funcao: 08 Assistencia Social  
Código SubFuncao: 242 Assist. ao Portador de Deficiencia  
4035 Atendimento a Pessoas com Deficiência

Código Funcao: 08 Assistencia Social  
Código SubFuncao: 243 Assist. a Crianca e ao Adolescente  
4036 Serviços de Proteção Social Basica PAIF  
4037 Serviços Convivência e Fortal.de Vínculo

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.  
Catuji, 09/07/2019  
Assinatura do responsável



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**AÇÃO DESCRIÇÃO**

Código Funcao: 08 Assistência Social  
Código SubFuncao: 244 Assistência Comunitaria  
4038 Programa Bolsa Família - IGD M  
4039 Programa Bolsa Família - IGD SUAS  
4040 Manutenção dos Benefícios Eventuais  
4041 Transf. Instituições sem Fins Lucrativos  
Código Funcao: 08 Assistência Social  
Código SubFuncao: 243 Assist. a Criança e ao Adolescente  
4117 Programa Criança Feliz

**Programa: 0009 - Morar Melhor**

Código Funcao: 16 Habitacao  
Código SubFuncao: 482 Habitacao Urbana  
4032 Construção e Melhoria de Habitações

**Programa: 0010 - Catuji Mais Saudável**

Código Funcao: 10 Saude  
Código SubFuncao: 272 Previdencia do Regime Estatutario  
0008 Contribuição Previdenciária - Saúde

Código Funcao: 10 Saude  
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral

3008 Aquisição Veiculo p/ Secretaria de Saúde  
3009 Aquis. Equipamentos p/ Sec. de Saúde

Código Funcao: 10 Saude  
Código SubFuncao: 301 Atencao Basica  
3010 Aquis. Equipamentos Médicos Odontológico  
3011 Construção de Polo de Academia da Saúde  
3012 Const., Ref. e Ampli. Unidades de Saúde

Código Funcao: 10 Saude  
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral

4042 Tarifas Água, Energia, Telef. e Internet  
4043 Manut. Atividades da Secretaria de Saúde  
4044 Capacitação de Profissionais da Saúde  
4045 Manutenção da Div. Avaliação e Conrole  
4046 Manutenção da Divisão de Ações Básicas

Código Funcao: 10 Saude  
Código SubFuncao: 301 Atencao Basica

4047 Consórcio Intermunicipal de Saúde  
4048 Manutenção do Programa Saúde em Casa

Assinatura do responsável

Esta lei foi publicada no quadro de publicações de poder executivo Municipal. Catuji, 09 / 09 / 2019



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**AÇÃO DESCRIÇÃO**

4049 Manut. do Programa de Saúde Bucal - ESB  
4050 Núcleo de Apoio a Saúde da Família  
4051 Manut. Programa de Saúde da Família - ESF  
4052 Prog. Agentes Comunitários de Saúde -ACS

Código Funcao: 10 Saude  
Código SubFuncao: 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial

4053 Manutenção das Unidades de Saúde  
4054 Manut. Laboratório de Análises Clínicas

Código Funcao: 10 Saude  
Código SubFuncao: 303 Suporte Profilático e Terapêutico

4055 Manutenção da Farmácia Básica Municipal

Código Funcao: 10 Saude  
Código SubFuncao: 306 Alimentação e Nutrição

4056 Vigilância Nutricional - SISVAN

Código Funcao: 10 Saude  
Código SubFuncao: 301 Atenção Básica

4057 Auxílio p/ Tratamento fora do Município  
4059 Manut. de Serviço de Transp. de Pacientes

Código Funcao: 10 Saude  
Código SubFuncao: 304 Vigilância Sanitária

4060 Manut. da Divisão de Vigilância em Saúde

Código Funcao: 10 Saude  
Código SubFuncao: 305 Vigilância Epidemiológica

4061 Manutenção das Campanhas de Vacinação

Código Funcao: 10 Saude  
Código SubFuncao: 301 Atenção Básica

4115 Programa Mais Médicos

**Programa: 0011 - Desenvolvimento Cultural**

Código Funcao: 13 Cultura  
Código SubFuncao: 392 Difusão Cultural

4081 Manut. da Biblioteca Pública Municipal  
4082 Manut. Atividades da Divisão de Cultura  
4083 Eventos Cult. Festas Civ. Trad. Populares

**Programa: 0012 - Apoio ao Turismo Local**

Código Funcao: 23 Comércio e Serviços  
Código SubFuncao: 695 Turismo

4084 Manut. Atividades da Divisão de Turismo

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, Catuji, 09/07/2019

Assinatura do responsável



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0013 - Desenvolver com Inovação

Código Funcao: 15 Urbanismo  
Código SubFuncao: 451 Infra-estrutura Urbana  
3023 Aquisição de Imóveis de Interesse Público  
3024 Const, Ref. Ampliação de Prédios Públicos  
3025 Pavimentação e Melhorias em Vias Pública  
3026 Ampl. Melhoria Rede de Iluminação Publica  
3027 Const. Ref. Ampl. de Praças e Parques  
Código Funcao: 20 Agricultura  
Código SubFuncao: 605 Abastecimento  
3030 Aquisição de Veículos e Maquinas  
Código Funcao: 26 Transporte  
Código SubFuncao: 782 Transporte Rodoviario  
3035 Melhorias das Estradas do Município  
3036 Contrução de Pontes e Mataburros  
Código Funcao: 17 Saneamento  
Código SubFuncao: 512 Saneamento Basico Urbano  
3039 Construção Sistema Abastecimento de Água  
3040 Construção de Modulos Sanitários  
3041 Construção de Muro de Arrimo  
Código Funcao: 24 Comunicacoes  
Código SubFuncao: 722 Telecomunicacoes  
3043 Instalação de Torre de Repetição de Sinal  
Código Funcao: 15 Urbanismo  
Código SubFuncao: 452 Servicos Urbanos  
4088 Manut. das Atividades da Limpeza Pública  
4089 Manutenção de Praças Parques e Jardins  
4090 Manut. de Ativid. do Cemitério Municipal  
Código Funcao: 17 Saneamento  
Código SubFuncao: 511 Saneamento Basico Rural  
4091 Abastecimento de Água na Zona Rural  
Código Funcao: 20 Agricultura  
Código SubFuncao: 601 Promocao da Producao Vegetal  
4093 Atividades da Div. de Desenvimeto Agrário  
4094 Apoio a Pequenos Produtores  
Código Funcao: 20 Agricultura  
Código SubFuncao: 602 Promocao da Producao Animal  
4095 Contribuição p/ Associações Comunitárias

Assinatura do responsável

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, Catuji, 09 / 07 / 2019

UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**AÇÃO DESCRIÇÃO**

Código Funcao:	20	Agricultura
Código SubFuncao:	606	Extensao Rural
4096	Manutenção de Convênio com a Emater	
Código Funcao:	18	Gestao Ambiental
Código SubFuncao:	541	Preservacao e Conservacao Ambiental
4098	Atividades da Divisão de Meio Ambiente	
Código Funcao:	20	Agricultura
Código SubFuncao:	605	Abastecimento
4099	Manutenção de Ferias Livres	
Código Funcao:	23	Comercio e Servicos
Código SubFuncao:	661	Promocao Industrial
4100	Ativid. da Div. de Comércio e Industria	
Código Funcao:	26	Transporte
Código SubFuncao:	782	Transporte Rodoviario
4102	Ativ.da Div.de Controle e Manut.da Frota	
4103	Ativ.da Div.de Cont.de Trans.e Transporte	
4104	Manutenção das Estradas do Municipio	
Código Funcao:	25	Energia
Código SubFuncao:	752	Energia Eletrica
4114	Manutenção da Iluminação Pública	
6001	Contrato de Rateio IPER	

**Programa: 0014 - Esporte e Lazer**

Código Funcao:	27	Desporto e Lazer
Código SubFuncao:	812	Desporto Comunitario
3037	Const., Ref. e Ampl. Unidades Esportivas	
4105	Atividades da Sec. de Esporte e Lazer	
4106	Manut.das Atividades da Div. de Esportes	
4107	Apoio a Eventos Esportivos	
4108	Manut. de Quadras e Campos de Futebol	
Código Funcao:	27	Desporto e Lazer
Código SubFuncao:	813	Lazer
4109	Apoio a Eventos de Lazer	

**Programa: 0015 - Educação de Qualidade**

Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	272	Previdencia do Regime Estatutario
0010	Contribuição Previdenciária - Educação	

Assinatura do responsável

Estabelecida e publicada no quadro de publicações de poder executivo Municipal, em Catuji, 09/07/2019



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: CATUJI  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO  
Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral
3015	Equipamentos p/ a Secretaria de Educação	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	361	Ensino Fundamental
3019	Const., Ref.e Ampl. de Prédios Escolares	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	365	Educacao Infantil
3019	Const., Ref.e Ampl. de Prédios Escolares	
3020	Const., Ref. e Ampl.de Prédios Escolares	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	361	Ensino Fundamental
3038	Aquis. Veiculos para Transporte Escolar	
3042	Aquisição de Mobiliário Escolar	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral
4063	Tarifas Água, Energia, Telef. e Internet	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	361	Ensino Fundamental
4064	Capacitação de Profissionais da Educação	
4065	Assessoria Educacional	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	306	Alimentacao e Nutricao
4068	Programa de Alimentação Escolar	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	361	Ensino Fundamental
4075	Manutenção do Transporte Escolar	
4076	Manut. Atividades do Ensino Fundamental	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	365	Educacao Infantil
4077	Manut. das Atividades do Ensino Infantil	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	366	Educacao de Jovens e Adultos
4078	Manut. da Educação de Jovens e Adultos	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	367	Educacao Especial
4079	Manut. das Atividades do Ensino Especial	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	362	Ensino Medio

Assinatura do responsável

Esta lei foi publicada no quadro de publicações de poder executivo Municipal.  
Catuji, 09/07/2019

UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: CATUJI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**AÇÃO**    **DESCRIÇÃO**

4110    Programa Escola Família Agrícola

Código Funcao:        12                    Educacao  
Código SubFuncao:    364                  Ensino Superior

4116    Conv Assoc de Universitários Catujienses

**Programa: 0210 - Atend. Ambulat. Emergencial e Hospitalar**

Código Funcao:        10                    Saude  
Código SubFuncao:    302                  Assist. Hospitalar e Ambulatorial

4113    Contrato de Rateio CISONRJE - SAMU

**Programa: 9999 - Reserva de Contingência**

Código Funcao:        99                    Reserva de Contingencia  
Código SubFuncao:    999                  Reserva de Contingencia

9999    Reserva de Contingência

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.  
Catuji, 09 / 07 / 2012  
Assinatura do responsável